CONTRATO N.º 003/2023
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES (PI) E A EMPRESA VALTERES VELOSO DOS SANTOS - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NA GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.325.260/0001-57, com sede na Rua- Professor José Atanasio, 819, Bairro- Centro, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal Srº. Paulo Rogério Moura Luz portador do CPF Nº. 273.758.113-34, RG: 789563 – SSP-PI, residente na Rua Dr. Nelson Fialho, nº. 514, Bairro: Centro, Simplício Mendes-Pi.

CONTRATADO: **K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA,** CNPJ: **44.601.562/0001-66,** Localizada na Rua – Almir Fonseca, 2037, Bairro: Matinha, Fone: 86* 99846-3988, Teresina-Pi, representada neste ato, por seu representante legal **KARLEN KELSON FONSECA MIRANDA**, portador do CPF de Nº 618.338.353-87, RG de Nº 1.371. 964 SSP/Pi , CRC: 6.059/PI, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto: Contratação dos serviços especializados para prestação de serviços confecção de folha de pagamento, obrigações acessórias junto aos órgãos públicos, e-social e sagres folha junto ao TCE-PI em alimentação e informação ao Sagres, para esta Casa Legislativa de Simplício Mende-Pi.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (Doze) parcelas, de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) pagas mensalmente até quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência 11/01/2023 a 31/12/2023, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

Scanned with CamScanner

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Câmara Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2023	REPASSE DO DUODÉCIMO	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

Scanned with CamScanner

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Simplício Mendes-Pi), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SIMPLÍCIO MENDES (PI), 11 de Janeiro de 2023.

Paulo Rogério Moura Luz
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA:44601562000166 Assinado de forma digital por K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA:44601562000166 Dados: 2023.01.10 10:04:34 -03'00'

K M ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: **44.601.562/0001-66**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Scanned with CamScanner